EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2022 PROJETO DE LEI Nº 03/2022

**Modifica o Art. 101 do Substitutivo ao Projeto de Lei N.º 003/2022, que passará a ter a seguinte redação:**

**Proposta:**

**........**

**Art. 101**. A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal será concedido ao servidor público que exercer cargo de provimento efetivo ou comissionado um adicional por tempo de serviço, correspondente a 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

**§ 1º** Considera-se como efetivo exercício do cargo, para fins de aquisição do direito ao adicional, o período de fruição dos afastamentos e licenças previstas no artigo 162, parágrafo único, deste Estatuto.

**§ 2º** O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional de tempo de serviço calculado sobre o vencimento-base de cada um deles.

**§ 3º** Será suspensa a contagem do período aquisitivo do adicional por tempo de serviço, retomando-se a contagem com o retorno do servidor ao efetivo exercício do cargo, sem prejuízo do tempo de serviço já transcorrido para fins de aquisição do direito, caso o servidor:

1. licencie-se do cargo para tratamento da própria saúde por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, durante o período aquisitivo, exceto se o motivo da licença for acidente ou doença do trabalho;
2. licencie-se do cargo para tratamento de doença em pessoa da família por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, durante o período aquisitivo;
3. afaste-se do cargo para exercício de mandato eletivo, observado o disposto no art. 160, III, alínea “a" deste Estatuto.
4. afaste-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesse particular;
5. licencie-se do cargo para acompanhar cônjuge ou companheiro, na forma deste Estatuto”.

**§ 4º** Será interrompida a contagem do período aquisitivo do adicional por tempo de serviço, iniciando-se nova contagem do período aquisitivo quinquenal, caso o servidor:

I - sofra penalidade de suspensão em processo disciplinar;

II- conte com mais de 30 (trinta) faltas não justificadas durante o período aquisitivo, consecutivas ou não”;

......

**Justificativa**: Oral.

Casa da Cidadania em, 28 de junho de 2022.

# Alexandre Carneiro de Paula

*Alexandre Irmãos Paula –Vereador do PL*

# Presidente

***Evaldo Juvenal da Silva***

*“Evaldo do Ferrocarril” - Vereador PV*

# Membro

***Bosco Junior*** *Vereador Avante* ***Relator***